## DECRETO N° 504, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa "Ouvidoria Itinerante" no âmbito da Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 16 de junho de 2011, que estabelece a Ouvidoria Pública Municipal como unidade interna de nível gerencial da Controladoria Geral do Município;

**Considerando** a Lei Municipal n° 2.199, de 27 de maio de 2013, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal n° 2.200, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Executivo e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal n° 032, de 20 de fevereiro de 2017, que aprova a Instrução Normativa SCI n° 004/2017 – Versão 01.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Controladoria Geral do Município, sob a responsabilidade da Ouvidoria Pública Municipal, o Programa "Ouvidoria Itinerante", com o objetivo de aproximar a Prefeitura de Sorriso aos cidadãos, promovendo uma integração entre o Poder Executivo e a comunidade, estimulando o exercício da cidadania e levando o conhecimento sobre as ferramentas de controle social.

**Parágrafo único.** O Programa visa ainda esclarecer sobre a competência da Ouvidoria Pública Municipal, conforme a Lei nº 2.200, de 27 de maio de 2013, e o Decreto nº 032, de 20 de fevereiro de 2017.

- **Art. 2º** O Programa "Ouvidoria Itinerante" será desenvolvido mediante palestras e escuta itinerante qualificada da população na cidade de Sorriso, de modo a ouvir e registrar as reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações de informações com base na Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Municipal n° 2.199, de 27 de maio de 2013.
- Art. 3º As palestras e escutas itinerantes serão agendadas por iniciativa da Ouvidoria ou por meio de demandas espontâneas com o objetivo de tratar de temas

específicos sobre o atendimento às manifestações formuladas pelos cidadãos e sobre a competência da Ouvidoria Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao Ouvidor do Município elaborar o cronograma de atividades a ser desenvolvido pela Ouvidoria Itinerante e divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Art. 4º** A "Ouvidoria Itinerante" poderá, mediante solicitação, participar dos programas de capacitação profissional implementados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

Assinado Digitalmente

LAÉRCIO COSTA GARCIA Controlador Geral do Município